



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
Am

PROJETO DE LEI Nº _____/2010

DOCUMENTO:	Proj Lei
PROTOCOLO GERAL:	1392/10
NÚMERO PRÓPRIO:	49/10
DATA PROTOCOLO:	19/04/10

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras e equivalentes a manterem profissionais de segurança no ambiente dos caixas eletrônicos dos serviços de auto-atendimento e postos avançados, no município de Cachoeiro de Itapemirim e da outras providências.”

Art. 1º – Ficam as instituições bancárias e/ou equivalentes obrigadas a manterem profissionais de segurança no ambiente reservado aos caixas eletrônicos dos serviços de auto-atendimento e postos avançados no período das (6) seis horas às (22) vinte e duas horas, durante todos os dias da semana, a contar os feriados, no Município.

Parágrafo único - A obrigação estabelecida no caput deste artigo aplica-se também aos caixas eletrônicos ou serviços de auto-atendimento localizados no interior dos estabelecimentos comerciais diversos, hipótese em que os profissionais de segurança deverão ser mantidos nos respectivos dias e horários de funcionamento, no Município.

Art. 2º – O descumprimento do disposto na presente Lei importará multa de 100 (cem) UFCIs, cobrada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo às demais penalidades legais.

Art. 3º- Os estabelecimentos alcançados por esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de sua publicação, para se adequarem à exigência nela contida.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 19 de abril de 2010.


GLAUBER COELHO
Vereador PR

APROVADO
X
Sessão de 19/04/2010
Proj. Lei

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
a

JUSTIFICATIVA

A frequente ação dos criminosos que assaltam clientes de bancos após as vítimas usarem os caixas eletrônicos vem aumentando em todo Brasil, principalmente em nossa cidade. Isso porque os locais/espacos reservados para tal serviço só dispõem de segurança durante o horário comercial de atendimento, o que facilita a ação dos bandidos.

A presença de seguranças fora do horário normal de expediente inibirá a ação dos meliantes e conseqüentemente trará maior segurança a todos os usuários dos serviços.

Diante do exposto é que propomos tal projeto de Lei, solicitando o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para sua aprovação.

Sala da Sessões, 19 de abril de 2010.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
ar

PROJETO DE LEI Nº _____/2010

DOCUMENTO:	Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL:	1392/10
NÚMERO PRÓPRIO:	49/10
DATA PROTOCOLO:	19/04/10

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras e equivalentes a manterem profissionais de segurança no ambiente dos caixas eletrônicos dos serviços de auto-atendimento e postos avançados, no município de Cachoeiro de Itapemirim e da outras providências.”

Art. 1º – Ficam as instituições bancárias e/ou equivalentes obrigadas a manterem profissionais de segurança no ambiente reservado aos caixas eletrônicos dos serviços de auto-atendimento e postos avançados no período das (6) seis horas às (22) vinte e duas horas, durante todos os dias da semana, a contar os feriados, no Município.

Parágrafo único - A obrigação estabelecida no caput deste artigo aplica-se também aos caixas eletrônicos ou serviços de auto-atendimento localizados no interior dos estabelecimentos comerciais diversos, hipótese em que os profissionais de segurança deverão ser mantidos nos respectivos dias e horários de funcionamento, no Município.

Art. 2º – O descumprimento do disposto na presente Lei importará multa de 100 (cem) UFCIs, cobrada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo às demais penalidades legais.

Art. 3º- Os estabelecimentos alcançados por esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de sua publicação, para se adequarem à exigência nela contida.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 19 de abril de 2010.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão:	02/06/2010
Presidente:	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

A frequente ação dos criminosos que assaltam clientes de bancos após as vítimas usarem os caixas eletrônicos vem aumentando em todo Brasil, principalmente em nossa cidade. Isso porque os locais/espacos reservados para tal serviço só dispõem de segurança durante o horário comercial de atendimento, o que facilita a ação dos bandidos.

A presença de seguranças fora do horário normal de expediente inibirá a ação dos meliantes e conseqüentemente trará maior segurança a todos os usuários dos serviços.

Diante do exposto é que propomos tal projeto de Lei, solicitando o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para sua aprovação.

Sala da Sessões, 19 de abril de 2010.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
B

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2010
INICIATIVA: Vereador Glauber Coelho

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “Dispõe Sobre a Obrigatoriedade das Instituições Financeiras e Equivalentes a Manterem Profissionais de Segurança no Ambiente dos Caixas Eletrônicos dos Serviços de Auto-Atendimento e Postos Avançados, no Município de Cachoeiro de Itapemirim e Dá Outras Providências”.

O que pretende o nobre edil com o presente projeto é proporcionar maior segurança aos usuários dos serviços de caixas eletrônicos através da presença de seguranças fora do horário normal de expediente, obrigando, para tanto, as instituições bancárias e equivalentes a manterem estes profissionais em serviço também no período de 06:00 às 22:00 h., durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

Em que pese a louvável iniciativa do nobre Edil em tentar proteger a incolumidade dos usuários de caixas eletrônicos de auto atendimento em nosso Município, algumas considerações merecem ser abordadas. Senão vejamos:

É de se ressaltar que a medida proposta parece-nos de alto custo, não tendo sido feito qualquer estudo sobre os impactos que conseqüentemente poderão ser causados aos destinatários da mesma. Há que se observar, ainda, que tal medida poderia inviabilizar a manutenção do serviço em locais de pouca movimentação financeira, trazendo prejuízos aos usuários dos caixas eletrônicos.

Considere-se também que o aumento nas despesas trabalhistas ocasionado pela referida proposição certamente desdobrar-se-ia em instituição ou aumento de tarifas, taxas e emolumentos pelos destinatários da norma em desfavor dos usuários dos sistemas.

Desta forma, inviabilizar-se-ia o exercício de atividade econômica que, segundo o art. 170, em seu parágrafo único, da CF, é de livre exercício, independentemente de autorização de órgãos públicos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 144, §8º, estabelece que compete aos Estados e à União legislar sobre segurança pública e organizações encarregadas da mesma, restando aos Municípios *“constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”*.

Assim, sem se olvidar do que antes fora mencionado, consideramos que tal projeto encontra-se eivado de vício de competência, pois trata de assunto que exorbita o interesse local, uma vez que transborda a competência municipal para dispor sobre segurança pública.

Assim, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer para decisão de Vossas Excelências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de maio de 2010.


REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
[Handwritten signature]

OF/PLG Nº. 047/2010

DATA: _____

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

DOCUMENTO: <u>OF / Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1850/2010</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>47/2010</u>
DATA PROTOCOLO: <u>12/05/2010</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>049/2010</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

*Recebi em
12/05/10
[Handwritten signature]*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 049/2010.

Iniciativa: Vereador Glauber Coelho.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: Dispõe Sobre a Obrigatoriedade das Instituições Financeiras e Equivalentes a Manterem Profissionais de Segurança no Ambiente dos Caixas Eletrônicos dos Serviços de Auto-Atendimento e Postos Avançados, no Município de Cachoeiro de Itapemirim e Dá Outras Providências.

Voto do Relator: Voto pelo encaminhamento regular da matéria, por se tratar de interesse local, sendo objeto de legislação municipal.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO: A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria, por entender que a mesma é de interesse local e de competência legislativa do município.

Sala das Comissões, 01 de Junho de 2010.


Alexandre Bastos

Presidente


Marcos Mansur

Relator

José Carlos Amaral

Suplente


Marcos Coelho

Membro

Júlio Ferrare

Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10/02

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS				X
ELIMAR FERREIRA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
IO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	Presid. Jc			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

OBS:

PROJETO Nº 48/2016

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 02/06/2016

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 02/06/2016

PRESIDENTE

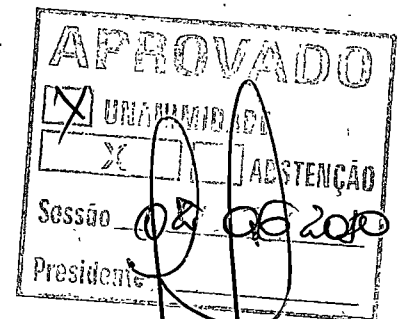
REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 05 Folhas. An -

- | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|------|---|---|
| 1 | - | 11 | / | 05 | / | 2010 | - | Parecer jurídico - fls. 06/07 - P. |
| 2 | - | 12 | / | 05 | / | 2010 | - | PLG nº 047/10 - A Com Const. Justiça - fls. 08 - CAJ. |
| 3 | - | | / | | / | | - | Parecer da Comissão de Constituição - fls. 09 |
| 4 | - | 02 | / | 08 | / | 2010 | - | Folha de votação - fls. 10 |
| 5 | - | | / | | / | | - | |
| 6 | - | | / | | / | | - | |
| 7 | - | | / | | / | | - | |
| 8 | - | | / | | / | | - | |
| 9 | - | | / | | / | | - | |
| 10 | - | | / | | / | | - | |
| 11 | - | | / | | / | | - | |
| 12 | - | | / | | / | | - | |
| 13 | - | | / | | / | | - | |
| 14 | - | | / | | / | | - | |
| 15 | - | | / | | / | | - | |
| 16 | - | | / | | / | | - | |
| 17 | - | | / | | / | | - | |
| 18 | - | | / | | / | | - | |
| 19 | - | | / | | / | | - | |
| 20 | - | | / | | / | | - | |